Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 421/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11602/2013
PROTOCOLO	: 1426888
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2013
CONTRATADA	: MILAN & MILAN LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2012-SAD
VALOR INICIAL	: R$ 139.438,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n. 8/2013, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 100/2012-SAD, resultante do Pregão Eletrônico n. 64/2012, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e a empresa Milan & Milan Ltda, cujo objeto é a aquisição de microcomputadores.

O procedimento licitatório, gerador da presente contratação, bem como a ata de registro de preços dele decorrente foram declarados regulares e legais por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-4611/2013, proferida nos autos TC/MS n. 2627/2013.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da segunda etapa da contratação.

III – VOTO

Depreende-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento

contratual, ante o atendimento às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 8/2013, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do contrato.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 11ª Sessão Ordinária, de 23 de Junho de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 11, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 8/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, relator.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

tabd